

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Do Sr. Júlio Delgado)

Inclui parágrafo no artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de permitir a dedução de despesas com plano de saúde pagas pelo contribuinte em benefício de outrem, mesmo que este não seja seu dependente.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 8º, da Lei nº 9.250/1995, o seguinte parágrafo:

“Art. 8º

.....”

§ 4º - A restrição do inciso II do §2º não se aplica aos pagamentos a que se refere o inciso I desse mesmo parágrafo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



684E580D34

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos caminha no sentido de amenizar a falta de atuação do Estado, no cumprimento de seu dever Constitucional de fornecer tratamento de saúde de qualidade ao cidadão.

Com efeito, o art.196 da Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Porém, como podemos facilmente constatar, o serviço público de saúde mostra-se não só incapaz, mas também inadequado para atender toda a demanda da população brasileira. Apesar de o cidadão destinar parcela cada vez maior de seus salários para engordar a receita tributária da União, a verba destinada aos investimentos em saúde é cada vez mais insuficiente. Em razão disso, o trabalhador assalariado é impelido a procurar serviços privados, apelando à contratação de planos de saúde, a fim de garantir o seu bem-estar e de seus familiares.

Reconhecendo sua omissão, o Estado permite a dedução desse valor da base de cálculo do imposto de renda pessoa física. De sorte que é ressarcida apenas parte da quantia gasta pelo contribuinte, de acordo com a alíquota efetiva que incidirá sobre seus rendimentos.

Ademais, além de não reaver tudo o que gastou consigo e seus dependentes, muitas vezes o contribuinte paga despesas de planos de saúde de pessoas que, embora estejam sob seu auxílio, não lhe dão direito à dedução. Ocorre que devido ao alto índice de desemprego do país, muitas pessoas, mesmo não sendo consideradas dependentes, têm seus planos de saúde pagos por familiares. Porém, não é permitido a estes deduzir essa despesa na declaração do imposto. Assim, o beneficiário deixa de descontar o valor pago



na sua declaração, pois, obviamente, não tem renda a declarar, e quem efetivamente pagou é impedido de realizar a dedução.

Não consideramos justa essa situação, já que, se fossem seguidas as normas constitucionais, o valor dos tributos pagos pela população deveria proporcionar saúde pública de qualidade a todos. Nossa intenção, portanto, é apenas minorar esse fardo injustamente imposto ao contribuinte, possibilitando-lhe que recupere ao menos parte do montante que gastou em razão de o Estado não cumprir suas obrigações.

Dessa forma, tendo em vista a justeza e elevado interesse social da medida, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JÚLIO DELGADO

